



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

EDITAL 055 / Vice-Reitoria de Pós-Graduação / 2020  
Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas – DOUTORADO  
EDITAL SUPLEMENTAR – BOLSA CAPES / PROSUC

**TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE SUPORTE À PÓS-GRADUAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COMUNITÁRIAS (PROSUC / CAPES), REFERENTE AO CURSO / PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (MESTRADO / DOUTORADO) EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DA UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI.**

O Vice-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, torna público o processo de inscrição e seleção para o Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Comunitárias (PROSUC/CAPES) de acordo com a Portaria CAPES nº 149/2017, referente ao Curso / Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado / Doutorado) em Ciências Farmacêuticas, conforme as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto a inscrição e seleção de candidatos para a concessão dos seguintes benefícios através do PROSUC/CAPES:

Benefícios	Nº/Nível	Valor
<b>Modalidade I (Bolsa +Taxa Escolar):</b> Bolsa + mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares (*)	01 (Uma) para DOUTORADO	R\$ 2.200,00 (Bolsa) R\$ 1.400,00 (Taxa Escolar)
<b>Modalidade I (Bolsa +Taxa Escolar):</b> Bolsa + mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares (*)	01 (Uma) para MESTRADO	R\$ 1.500,00 (Bolsa) R\$ 1.100,00 (Taxa Escolar)
<b>Modalidade II (Taxa Escolar):</b> Mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares (*)	02 (Duas) para MESTRADO	R\$ 1.100,00 (Taxa Escolar)

(\*) O bolsista deverá repassar mensalmente à UNIVALI o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento dessa obrigação.

## 2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Poderão participar do presente Edital os candidatos que atendam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – UNIVALI  
Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação

Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (Mestrado e Doutorado)

Rua Uruguai, 458 – Bloco F6 – Sala 321 – Cx.Postal 360 – CEP: 88302-901 – Itajaí – Santa Catarina

Fone/Fax: (047) 3341-7932

[poscf.ccs@univali.br](mailto:poscf.ccs@univali.br)

[www.univali.br/mestradoconf](http://www.univali.br/mestradoconf)

[www.univali.br/doutoradoconf](http://www.univali.br/doutoradoconf)



UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

- a) Ser aluno(a) regularmente matriculado(a) do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas - Mestrado até o 18º mês após o Ingresso e o Doutorado até o 36º mês após o Ingresso.
- b) Não possuir nenhuma outra bolsa ou auxílio de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública estadual, nacional ou internacional.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições para concorrer às bolsas concedidas pela CAPES através do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC estarão abertas de **15/07/2020 a 17/08/2020**, no horário de expediente da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, a saber: das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h., devendo o(a) candidato(a) apresentar na Secretaria do Programa (Sala 321 / Bloco F6 / *Campus Itajaí*) a seguinte documentação:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada – anexo I;
- b) Currículo Lattes atualizado e documentado;
- c) Diploma e Histórico Escolar do Curso de Graduação e de Mestrado (somente para o Doutorado);
- d) Termo de Compromisso (de acordo com o Regulamento PROSUC) – anexo II;
- e) Proposta de projeto de pesquisa (no caso do Doutorado, já exigido na seleção e para o mestrado, somente para este edital);
- f) Fotocópia da Carteira de Trabalho, comprovando não possuir qualquer relação de trabalho e com a Fundação Univali e/ou suas mantidas.

3.2 O(a) candidato(a) deve entregar a documentação completa no ato de inscrição, sob pena de desclassificação.

### 4. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

4.1 O processo de avaliação e classificação dos candidatos no presente edital se desenvolverá sob responsabilidade da Comissão Interna de Concessão de Bolsas de Estudos e Taxas Escolares da CAPES/PROSUC, segundo os seguintes critérios:

I - análise do *Curriculum Vitae* documentado, em que serão consideradas: a produção científica e a aderência da produção e da atuação acadêmica aos objetivos da área de concentração do Curso, analisando a comprovação das atividades por meio dos certificados e demais registros pertinentes, conforme critérios e pontuação descritos no Anexo III. Este critério terá peso 5.

---

Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – UNIVALI  
Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação

Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (Mestrado e Doutorado)

Rua Uruguai, 458 – Bloco F6 – Sala 321 – Cx.Postal 360 – CEP: 88302-901 – Itajaí – Santa Catarina

Fone/Fax: (047) 3341-7932

[poscf.ccs@univali.br](mailto:poscf.ccs@univali.br)

[www.univali.br/mestradocf](http://www.univali.br/mestradocf)

[www.univali.br/doutoradocf](http://www.univali.br/doutoradocf)



UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Parágrafo único: Para o candidato que obtiver a melhor pontuação, será atribuído o valor 10,0, sendo que os demais candidatos terão suas pontuações ponderadas a partir deste candidato de formar diretamente proporcional.

III – avaliação do projeto de pesquisa, que será realizada em duas etapas – análise da versão escrita e da apresentação oral/defesa do projeto em powerpoint pelo candidato, conforme critérios e pontuação descritos no Anexo IV. Este critério terá peso 5.

Parágrafo primeiro – da versão impressa do projeto – juntamente com a ficha de inscrição no presente edital, deverá ser entregue duas vias do projeto de pesquisa, em papel A4; espaço 1,5; fonte tamanho 12, contendo, no máximo, 10 (dez) páginas. A proposta deve conter necessariamente os seguintes itens: a) Capa com identificação do candidato, do orientador e da linha de pesquisa do Programa; b) Introdução; c) Objetivos; d) Metodologia básica a ser aplicada; e) Cronograma de execução; f) Bibliografia citada. A pontuação da proposta será atribuída pela Comissão de Bolsas segundo os critérios presentes no Anexo IV.

Parágrafo segundo – da defesa oral do projeto de pesquisa – o candidato deverá apresentar oralmente o projeto de pesquisa em horário previamente agendado para a etapa de entrevista do processo seletivo do PPGCF da UNIVALI. Cada candidato terá até 15 min para apresentação do projeto (poderá utilizar meios áudio visuais, se desejar) e os membros da comissão de avaliação, composta por três professores do PPGCF, terão até 15 minutos para arguição do candidato.

Os candidatos serão classificados conforme média ponderada calculada através da seguinte fórmula:

$$\text{MÉDIA FINAL} = \frac{(CV \times 5) + (DP \times 5)}{10}$$

Sendo:

CV – Nota da análise do *Curriculum vitae*

DP – Nota da apresentação oral e defesa do projeto de pesquisa

## 5. DO RESULTADO

5.1 A Comissão Interna de Concessão de Bolsas de Estudos e Taxas Escolares da Capes procederá à análise dos documentos solicitados e a seleção dos alunos que serão contemplados com as bolsas e divulgará o resultado no dia **27 de agosto de 2020** no site do Programa.

5.2 No prazo de 02 (dois) dias a partir da data de divulgação do resultado final, os candidatos contemplados deverão apresentar na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas os seguintes documentos:

---

Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – UNIVALI  
Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação

Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (Mestrado e Doutorado)

Rua Uruguaí, 458 – Bloco F6 – Sala 321 – Cx.Postal 360 – CEP: 88302-901 – Itajaí – Santa Catarina

Fone/Fax: (047) 3341-7932

[poscf.ccs@univali.br](mailto:poscf.ccs@univali.br)

[www.univali.br/mestradoof](http://www.univali.br/mestradoof)

[www.univali.br/doutoradoof](http://www.univali.br/doutoradoof)



UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

a) Comprovante da titularidade de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro;

b) Declaração de afastamento das atividades da empresa com a qual possui vínculo empregatício, de acordo com a mobilidade:

- Afastamento total, para o bolsista da modalidade I;

- Afastamento parcial, para o bolsista da modalidade II (taxa escolar).

5.3 Os candidatos contemplados somente serão cadastrados no sistema da CAPES após a entrega destes documentos, sob pena de eliminação.

## 6. DOS RECURSOS

6.1 No prazo de 03 (três) dias a contar da divulgação dos candidatos classificados, poderá ser interposto recurso (por escrito) junto à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, que será analisado pela Comissão de Bolsas PROSUC / CAPES.

6.2 Não caberá recurso da decisão final da Comissão de Bolsas PROSUC / CAPES.

## 7. DO CRONOGRAMA

ETAPAS	DATA	HORÁRIO
Processo de inscrição	15/07/2020 a 17/08/2020	
Defesa do Projeto / Entrevistas	24/08/2020 25/08/2020	Ambiente Blackboard
Divulgação dos resultados	27/08/2020	Até às 17:30h

7.1 As datas poderão ser alteradas a critério da Comissão de Bolsas PROSUC / CAPES, o que será amplamente divulgado.

## 8. DA CONCESSÃO / MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

8.1 Após classificação / aprovação no presente processo seletivo, o beneficiário deverá cumprir / comprovar, cumulativamente, os seguintes requisitos / atribuições para concessão / manutenção do benefício:

I – cumprir todas as determinações regimentais do curso e da Univali;

II – atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

III – comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas e pela UNIVALI;

IV – quando pós-graduando no nível de doutorado, realizar estágio de docência, de acordo com o art. 21 da Portaria CAPES nº 149/2017;

Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – UNIVALI  
Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação

Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (Mestrado e Doutorado)

Rua Uruguai, 458 – Bloco F6 – Sala 321 – Cx.Postal 360 – CEP: 88302-901 – Itajaí – Santa Catarina

Fone/Fax: (047) 3341-7932

[poscf.ccs@univali.br](mailto:poscf.ccs@univali.br)

[www.univali.br/mestrado](http://www.univali.br/mestrado)

[www.univali.br/doutorado](http://www.univali.br/doutorado)



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

V – não acumular os benefícios das modalidades I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;

VI – não acumular o benefício da modalidade I com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;

VII – estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas;

VIII – cumprir todas as determinações regimentais do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, bem como Estatuto/Regimento da Fundação Univali e/ou suas mantidas;

IX – quando beneficiário da modalidade I, dedicar-se exclusivamente às atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato específico da CAPES;

X – repassar mensalmente à Univali o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;

XI – defender a dissertação / tese dentro do prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado, e de até 48 meses para o Doutorado;

XII – restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se mantida por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC / CAPES.

8.2 A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A Comissão de Bolsas PROSUC / CAPES deverá fundamentar e se posicionar em parecer conclusivo, com decisão fundamentada, acerca de todas as situações de não conclusão.

8.3 A inobservância ao disposto neste edital, nas exigências da Portaria CAPES nº 149/2017 e especialmente neste item enseja, a qualquer tempo, o cancelamento dos benefícios por parte da Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura, sem prejuízo de restituição à CAPES dos recursos irregularmente recebidos.

## 9. DA DURAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

9.1 Os benefícios serão concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, a depender da disponibilidade orçamentária da CAPES, e se atendidas as seguintes condições:

I – desempenho acadêmico satisfatório do pós-graduando, de acordo com as normas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas e mediante o acompanhamento da Comissão de Bolsas PROSUC / CAPES;

II – persistência das condições pessoais do beneficiário que ensejam o cadastramento do benefício.

---

Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – UNIVALI  
Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação

Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (Mestrado e Doutorado)

Rua Uruguai, 458 – Bloco F6 – Sala 321 – Cx.Postal 360 – CEP: 88302-901 – Itajaí – Santa Catarina

Fone/Fax: (047) 3341-7932

[poscf.ccs@univali.br](mailto:poscf.ccs@univali.br)

[www.univali.br/mestrado/cf](http://www.univali.br/mestrado/cf)

[www.univali.br/doutorado/cf](http://www.univali.br/doutorado/cf)



UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

9.2 Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, financiadas por programas de bolsas da CAPES e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

9.3 Ressalvadas as situações excepcionais, disciplinadas em normas baixadas pela CAPES, os limites fixados neste item são improrrogáveis. Sua extrapolação poderá resultar em redução das cotas institucionais de bolsas, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

9.4 O período de recebimento do benefício PROSUC somente será computado para fins de aposentadoria se efetuadas contribuições pelo próprio beneficiário para a Seguridade Social, conforme legislação em vigor.

9.5 A Comissão de Bolsas PROSUC / CAPES reserva-se ao direito de não preencher todas as quotas de benefícios disponíveis neste Edital.

## 10. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

10.1 Poderá ser revogada pela CAPES a concessão dos benefícios, com a consequente restituição de todos os valores recebidos pelos beneficiários, nos seguintes casos:

I – se apurada omissão da declaração de quaisquer outras remunerações percebidas pelo beneficiário, quando exigida;

II – se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência de fomento;

III – se praticada qualquer fraude pelo beneficiário, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O beneficiário que infringir o disposto neste Edital e/ou o disposto na Portaria CAPES 149/2017, ficará obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, ficando impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até 05 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

11.2 O candidato ao se inscrever no presente Edital declara estar ciente e de acordo com suas disposições, inclusive declara que atende todos os requisitos e critérios estabelecidos por este Edital e pela regulamentação da CAPES, em especial o inteiro teor da Portaria CAPES nº 149/2017, bem como o regimento dos programas stricto sensu da Univali e o Estatuto/Regimento da Fundação Univali e/ou suas mantidas.

11.3 O repasse de valores referente ao benefício disciplinado neste Edital é de responsabilidade exclusiva da CAPES.

11.4 Os casos omissos referentes ao presente Edital serão resolvidos pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura.

11.5 Os resultados deste Edital somente terão validade para o **2º semestre/2020**.



**UNIVALI**

**UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**

Revogadas as disposições em contrário, o presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí (SC), 09 de julho de 2020.

---

Prof. Dr. Clovis Antonio Rodrigues  
Coordenador do Programa de Pós-  
Graduação em Ciências Farmacêuticas

---

Prof. Dr. Rogério Corrêa  
Vice-Reitor de Pesquisa, Pós-  
Graduação e Inovação



UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - BOLSA CAPES / PROSUC

Modalidade de Bolsa: ( ) Modalidade 1 – Bolsa Plena ou ( ) Modalidade II - Taxas escolares

DADOS PESSOAIS		
Nome:		
End. Residencial:		
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	FAX:
Endereço Eletrônico:		
Doc. Identidade:	CPF:	
Nacionalidade:	Local Nascimento:	Data Nasc.:
FORMAÇÃO ACADÊMICA (GRADUAÇÃO)		
Curso:		
Instituição:	Ano de Conclusão:	

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO	
	Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada – anexo I;
	Currículo Lattes atualizado e documentado;
	Diploma e Histórico Escolar do Curso de Graduação e de Mestrado;
	Termo de Compromisso (de acordo com o Regulamento PROSUC) – anexo II;
	Proposta de projeto de pesquisa (no caso do Doutorado, já exigido na seleção e para o mestrado, somente para este edital);
	Fotocópia da Carteira de Trabalho, comprovando não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora desse Curso de Pós-Graduação.

\_\_\_\_\_, aluno(a) do Curso de Mestrado / Doutorado em Ciências Farmacêuticas – PPGCF/UNIVALI, vem requerer inscrição para seleção de Bolsa PROSUC/CAPES, conforme Edital.

**Declaro ainda estar ciente dos termos da Portaria n° 149, de 1° de agosto de 2017 da CAPES**

Local e Data:	
Assinatura do Candidato:	

Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – UNIVALI  
Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação

Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (Mestrado e Doutorado)

Rua Uruguai, 458 – Bloco F6 – Sala 321 – Cx.Postal 360 – CEP: 88302-901 – Itajaí – Santa Catarina

Fone/Fax: (047) 3341-7932

[poscf.ccs@univali.br](mailto:poscf.ccs@univali.br)

[www.univali.br/mestrado/cf](http://www.univali.br/mestrado/cf)

[www.univali.br/doutorado/cf](http://www.univali.br/doutorado/cf)





UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

**ANEXO II**  
**TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro, para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso/Área de \_\_\_\_\_, sob o número de matrícula \_\_\_\_\_, em nível de \_\_\_\_\_, da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa e/ou de custeio de taxa escolar, conforme o regulamento vigente do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – cumprir o regulamento do Programa PROSUC;
- II - ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas PROSUC/ CAPES;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação e pela ICES;
- IV - quando pós-graduando no nível de doutorado, realizar estágio de docência, de acordo com o art. 21 do regulamento PROSUC;
- V - não acumular os benefícios da modalidade I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;
- VI - não acumular o benefício da modalidade I com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;
- VII - estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;
- VIII - ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro;
- IX - cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUC no qual está regularmente matriculado;
- X - atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
- XI - repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;
- XII – estar ciente de que a inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário(a), implicará(ão) no cancelamento dos benefícios, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando, ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato;
- XIII – estar ciente de que a não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

**Assinatura do(a) beneficiário (de bolsa e/ou taxa):** \_\_\_\_\_

**Local e data:** \_\_\_\_\_

<b>Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação</b>  _____ <b>Carimbo e assinatura</b>	<b>Representante da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES</b>  _____ <b>Nome e assinatura</b>
--	--